

34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº 0304, de 31/01/2011, que trata da aposentadoria de MARIA JOSÉ NEVES MOURA, no cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.873

Processo nº. 2012/52277-9

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 3973, de 12.11.2012 que trata da Revisão de Proventos de PEDRO MIRANDA MONTEIRO, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.874

PROCESSO Nº. 2009/52159-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 067 de 24.08.2001, que trata da Pensão civil em favor de IGOR RAMOS RODRIGUES BRASILEIRO, dependente da ex-segurada RITA DE CÁSSIA DO SOCORRO RAMOS RODRIGUES BRASILEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 52.875

PROCESSOS NºS. 2012/52245-1, 2012/52280-4 E 2013/51168-7

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º. do Regimento Interno)

Processo nº. 2012/52245-1 – Revisão de proventos PEDRO DE CARVALHO SODRE, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, lotado na Comarca de São Domingos Capim, Portaria nº. 3905 , 07-11-2012.

Processo nº. 2012/52280-4 – GEMINIANO PIEDADE FARIAS, Aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, lotado na Comarca de Belém, Portaria nº. 3972, de 12-11-2012.

Processo nº. 2013/51168-7 – JOANA AMARAL DO ROZÁRIO aposentada, no cargo de Atendente Judiciário, lotado na Comarca de Belém, Portaria nº. 0747 de 21-02-2013.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das proposta de decisões da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 52.876

PROCESSOS NºS. 2012/52246-2, 2012/52255-3, 2012/52278-0, 2013/50384-9 E 2013/50385-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº. 2012/52246-2 – ROZANA MONTEIRO PAIXÃO, aposentada no no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Comarca da Capital, Portaria nº. 3906, de 07.11.2012.

Processo nº. 2012/52255-3 – LÉO ANDERSON GOMES DE CARVALHO, aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de São Domingos do Capim, Portaria nº. 3903, de 07.11.2012.

Processo nº. 2012/52278-0 – ALEXANDRE COMIN DE LUCENA, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, lotado na Comarca de Santo Antônio do Tauá, Portaria nº. 3971, de 12/11/2012.

Processo nº. 2013/50384-9 – ANTÔNIO FÁBIO CORRÊA SILVA, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, lotado na Comarca da Capital, Portaria nº. 0220, de 22.01.2013.

Processo nº. 2013/50385-0 – ANTÔNIO BORGES DA SILVA, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Comarca de Santa Isabel do Pará, Portaria nº. 4542, de 18/12/2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de revisão de Proventos.

ACÓRDÃO Nº. 52.877

PROCESSO Nº. 2009/53597-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 059/2009, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO IZABEL DOS SANTOS DIAS e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA EDNA BARBOSA ROCHA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$39.680,00 (trinta e nove mil, seiscientos e oitenta reais) e dar quitação à responsável, com isenção da multa pela remessa intempestiva das contas face à aplicação do Prejulgado nº 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 52.878

PROCESSO Nº. 2012/50753-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 017/2011 e Termo Aditivo firmados com a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e a EMATER.

Responsável: Sr. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA – Superintendente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-18.900,94 (dezoito mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº. 52.879

PROCESSO Nº. 2013/50218-7

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada junto à Prefeitura de Irituaia, autorizada através da Resolução nº 18.413, de 24/01/2013, de responsabilidade do Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Prefeito à época, referente à execução dos convênios celebrados entre o Governo do Estado do Pará no período de 2005 a 2012.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 149, Inciso III e § 2º do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 :

I- Determinar juntada das conclusões da 5ª CCG aos Processos de nºs 2012/50271-6, 2009/52807-4, 2009/53027-0 e 2007/51440-0, para que venham subsidiar as análises destes;

II – Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, relativamente aos Convênios nºs 410/2001, 411/2011 e 102/2012, firmados com a SEDUC, devendo o Convênio nº 402/2011 seguir tramitação normal.

ACÓRDÃO Nº. 52.880

PROCESSO Nº. 2009/53584-1

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PIERRE NADER MATTAR – Diretor da FUNPEA, à época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.106, de 24/09/2009.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento integral, excluindo a multa aplicada ao Sr. Pierre Nader Mattar, pela instauração da tomada de contas e não reabrir a instrução processual do processo originário, uma vez que a entidade enquadra-se no Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 52.881

PROCESSO Nº. 2013/52723-5

Assunto: Recurso Contra Atos da Presidência

Recorrente: Sra. LAUCIDEIA DANTAS DE ARAÚJO.

Recorrido: Despacho do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls.37 do Processo em epígrafe, que acatou o Parecer nº 650/2013 da Procuradoria desta Corte.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 270 do Ato nº 63, de 10 de janeiro de 2013:

I- Conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão da Presidência desta Corte e Parecer da Procuradoria Jurídica deste Tribunal;

II – Determinar o prosseguimento ao trâmite normal do Processo nº 2013/50550-5, que trata da pensão civil em favor de Maria das Graças Monteiro Passos, dependente de José de Jesus Freitas Alcântara, ex-servidor desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 18.538

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no Parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha “Serzedello Corrêa” modificada pela Resolução nº 17.462 de 29 de novembro de 2007; Considerando a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, constante da Ata nº. 5.193, desta data;

RESOLVE, Unanimemente:

CONCEDER a “Medalha **Serzedello Corrêa** Classe A” ao Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, Conselheiro **Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto** por especial atuação em favor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONTINUA NO CADERNO 9